



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2023

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 17-A à Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Caberá ao Assessor do Procon Câmara, em caráter de fidúcia,:

I – assessorar o atendimento às reclamações e orientações gerais ao cidadão;

II – estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviço;

III – acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas;

IV – assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais programas da Câmara Municipal de Contagem;

V – administrar e fiscalizar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competência superior;

VI – fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência.” (NR)

Art. 2º Fica criado o cargo de Assessor do Procon, nos termos do Anexo X, integrante do Anexo Único desta Lei Complementar, que integrará a Lei Complementar nº 312/2021.

Art. 3º O cargo de chefe do Procon Câmara, que consta do Anexo IV da Lei Complementar nº 312/2021, faz parte da estrutura do Procon.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de maio de 2023

  
Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-

ANEXO ÚNICO  
(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2023)

“ANEXO X  
(LEI COMPLEMENTAR 312/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM - ESTADO DE MINAS GERAIS -		CARGOS COMISSIONADOS RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO ANEXO X			
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento	Pré-requisito/Escolaridade	Jornada Semanal
			R\$		
Assessor Procon Câmara	C.C.P.01	04	3054,30	Nível Médio Completo	D.E

”(NR)